



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0002869.02.07-2025

Nº PROCESSO: 0002869.02.07-2025

LEGISLATURA: 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)

PROCEDIMENTO: LEGISLATIVO

TIPO DE PROCESSO: PROJETO LEI 2869/2025

DEPARTAMENTO: DIRETORIA LEGISLATIVA

SITUAÇÃO DE PROCESSO: ENCERRADO

OBJETO: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1453, DE 29/08/1997, QUE REGULARIZA SITUAÇÃO DOS CONTRATOS DE PESSOAL

ABERTO POR: PAULO CESAR BARBOSA SILVA

ABERTO EM: 01/08/2025 às 10:03:31

DOCUMENTOS JUNTADOS (13)

ID	TIPO DE DOCUMENTO	QTD PÁGS	JUNTADO EM
15.213	TERMO DE ABERTURA	1	01/08/2025 às 10:03:32
172.EEF	PROJETO DE LEI	5	31/07/2025 às 16:45:44
175.9E6	DESPACHO	2	05/08/2025 às 11:00:08
176.CC6	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	5	06/08/2025 às 16:00:56
17F.E15	REQUERIMENTO	1	20/08/2025 às 09:26:13
182.ABD	PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)	9	25/08/2025 às 15:56:36
185.C3B	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	6	28/08/2025 às 12:13:05
188.B0D	ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA	4	01/09/2025 às 15:44:41
18A.1F4	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	5	02/09/2025 às 19:44:16
18A.740	REDAÇÃO FINAL	1	03/09/2025 às 10:08:49
18B.148	OFÍCIO	2	03/09/2025 às 12:18:40
192.6BA	DOCUMENTO ESCANEADO	2	11/09/2025 às 13:15:45
16.484	TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO	1	11/09/2025 às 13:16:06

MATOZINHOS - MG, 11 de setembro de 2025 às 13:51:33.



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 01 dias do mês de agosto de 2025, procedemos a abertura do Processo Legislativo Nº **2869/2025**

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ABERTURA que constará nos autos administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 em **01/08/2025 10:03:32**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1074.8K03.031Z.W633.5751**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **15.213** - Tipo de Documento: **TERMO DE ABERTURA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **01/08/2025 10:03:32**, contendo 35 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1080.6V03.131R.3738.8556

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





Valide a assinatura em: <https://espe.com.br/verificacao/f5EA8E2CEB7E7921CBAB5ACD87BC5947C73D6FFADC8B07AAED7F9E5A24001539>.
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

OFÍCIO / JURÍDICO 412/07-2025

OFÍCIO Nº 412, DE JANEIRO DE 2025.

Matozinhos, 29 de julho de 2025.

Exmo. Senhor,

Gercy Gonçalves do Carmo

DD. Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos/MG

Assunto: Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.453 de 29/08/1997.

Pautado na harmonia e na cordialidade que regem as relações entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho para apreciação o Projeto de Lei que altera a Lei municipal nº 1.453 de 29/08/1997 “que regulariza a situação dos contratos de pessoal celebrados pelo Município e dá outras providências”.

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
OFÍCIO / JURÍDICO 412/07-2025

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válido por Biometria
ITALO BORGES	***.344.2**-**	29/07/2025 às 16:11:11	
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA	***.616.3**-**	29/07/2025 às 16:07:14	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:
F5EA8E2CEB7E7921CBAB5ACD87BC5947C73D6FFADC8B07A4ED7F9E5A24001539

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:



<https://esipe.com.br/verificacao/F5EA8E2CEB7E7921CBAB5ACD87BC5947C73D6FFADC8B07A4ED7F9E5A24001539>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº, DE 2025.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.453, DE
29/08/1997 “QUE REGULARIZA A SITUAÇÃO DOS
CONTRATOS DE PESSOAL CELEBRADOS PELO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.453, 29 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§1º Os contratos a que alude este artigo terão a duração de, no máximo, 12 (doze) meses, renováveis uma única vez, por igual período, e estão limitados a serviços indispensáveis ao funcionamento da Administração Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Matozinhos, 26 de maio de 2.025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Edis desta Casa para encaminhar o presente Projeto de Lei que visa alterar o prazo máximo de duração dos contratos temporários firmados com fundamento na Lei nº 1.453 de 29 de agosto de 1997, passando de nove para doze meses, com possibilidade de uma única renovação por igual período.

A proposta tem por finalidade adequar a legislação municipal à realidade administrativa e operacional enfrentada pelo Município, especialmente no que se refere à contratação excepcional e temporária de pessoal para atender necessidades de interesse público, como serviços essenciais e contínuos que não comportam interrupção.

Importante destacar que a medida mantém os princípios constitucionais da temporariedade e excepcionalidade, uma vez que o novo prazo proposto permanece limitado, não se confunde com vínculos permanentes e está restrito a hipóteses devidamente justificadas e autorizadas.

Ademais, a prorrogação por igual período, prevista no projeto, já está em consonância com decisões de Tribunais de Contas e entendimentos doutrinários sobre a razoabilidade dos contratos temporários, sem que isso represente violação aos direitos dos servidores efetivos ou afronta ao concurso público.

Assim, diante da relevância da matéria e da necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura de Matozinhos, 26 de maio de 2025.

Atenciosamente,

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador Gercy Gonçalves

DD. Presidente da Câmara Municipal.





Informações do Documento

ID do Documento: **172.EEF** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Juntado por **WEVERTON HENRIQUE RODRIGUES GOMES**, CPF: 132.19*. **6-*7, em **31/07/2025 - 16:45:44**

Código de Autenticidade deste Documento: 1617.4145.6449.Z32W.7006

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



DESPACHO

MATOZINHOS/MG, 05 de agosto de 2025.

OBJETO: Despacho inicial da Presidência sobre admissibilidade regimental do projeto de Lei nº 2.869/2025, que altera a Lei Municipal Nº1.453 de 29/08/1997 “que regulariza a situação dos contratados de pessoal celebrados pelo município e dá outras providências”.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei Nº 2.869/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal Nº1.453 de 29/08/1997 e “que regulariza a situação dos contratados de pessoal celebrados pelo município e dá outras providências”.

O protocolo do referido projeto ocorreu em 29 de julho de 2025, respeitadas as 48 horas previstas no art. 111, do Regimento Interno (RI), de forma que poderá iniciar sua tramitação na reunião ordinária de 5 de agosto de 2025.

O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 2 (dois) artigos e tem como justificativa: ‘a necessidade de alteração do prazo máximo de duração dos contratos temporários firmados com fundamento na Lei nº 1.453 de 29 de agosto de 1997, passando de nove para doze meses, com possibilidade de uma única renovação por igual período, a fim de adequar a legislação municipal à realidade administrativa no que se refere à contratação de caráter excepcional e temporário, atendendo à necessidade de permanência de serviços essenciais e contínuas em atenção ao princípio da temporariedade e excepcionalidade, bem como às decisões de Tribunais de Contas.

DO ÂMBITO DE ANÁLISE: Nos termos do art.115, do Regimento Interno, compete ao Presidente da Câmara Municipal o papel de exercer um filtro preliminar de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade das proposições legislativas que devam ser submetidas à apreciação do Plenário ou, se for o caso, de Comissão, observando-se ainda, a sua adequação à boa técnica legislativa.

Importante salientar que, o juízo de admissibilidade das proposições legislativa apresentadas à esta Egrégia Edilidade se limitam a perscrutar as balizas de natureza formal, não se incursionar no mérito das proposições submetidas à apreciação, cuja análise compete privativamente ao Plenário ou ,se for o caso, à Comissão.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA: No que se refere à competência do Município, o presente projeto versa em face do interesse local, encontrando amparo no art.30, I da Constituição Federal , e no arts.8º, inc.XXII, da Lei Orgânica do Município (LOM).

A matéria veiculada nesta proposição se insere na competência legiferante assegurada ao Município pelo art.30, I da Magna Carta, não havendo conflitos com a competência privativa da União (CF/88 - art.22), tampouco com a competência concorrente dos demais entes federativos (CF/88 - art..24).

Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Matozinhos, o Chefe do Poder Executivo, possui competência privativa para iniciar processo legislativo no que se refere ao presente projeto, vide art.73, inc. I c/c art.35, inc. I, alínea "f", ambos da LOM.

Destarte, não há no que se falar em vícios de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta (Art. 165, VI do RI).

COMISSÕES: A presente proposição legislativa deve ser encaminhada para as seguintes comissões:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art 55, caput do RI);
- Comissão de Finanças e Orçamento (art. 56, inciso V do RI).

CONCLUSÃO: DIANTE DO EXPOSTO, do ponto de vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade, Regimentalidade e a adequação à técnica legislativa, bem como em face da inexistência de óbices à tramitação desta proposição, RECEBO o Projeto de Lei 2869/2025 determinando a sua apresentação na reunião ordinária do dia 05/08/2025, com a distribuição para as comissões supramencionadas.

Gercy Gonçalves do Carmo

Presidente

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-*0 em 05/08/2025 11:00:08, Cód. Autenticidade da Assinatura:
11R2.0E00.508R.4172.8022, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **175.9E6** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **GERCY GONÇALVES DO CARMO**, CPF: 829.42*.**6-*0, em 05/08/2025 11:00:08, contendo 590 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 11U7.3800.5084.Z58X.3524

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da vigésima quinta Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 05 (cinco) de agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho e Júlio César Souza Moreira.** Ausente o vereador **José Raymundo Brandão Teixeira.** O vereador **Flávio Diniz Vieira** participou da Reunião de forma remota. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente:** **Leitura de ata:** Ata da 24ª Reunião Ordinária, realizada em 15.07.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente:** **Apresentação de Projeto:** Projeto de Lei nº 2867/2025, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: “Denomina via pública no município de Matozinhos e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2868/2025, de autoria do vereador Carlos Alberto de Souza, que: “Institui o ‘Dia do Refratarista’ no calendário oficial do município de Matozinhos e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2869/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 1.453, de 29/08/1997, que ‘Regulariza a situação dos contratos de pessoal celebrados pelo município e dá outras providências’.” Projeto de Lei nº 2870/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 2.633, de 21/03/2025 e dá outras providências.” Projeto de Resolução nº 361/2025, de autoria da Mesa Diretora, que: “Autoriza a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Matozinhos a baixar do patrimônio os itens constantes no Anexo I e dá outras providências.” **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF, ao Projeto de Lei nº 2849/2025. **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e da CTMA, ao Projeto de Lei nº 2855/2025. Durante a apresentação dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador Júlio César Souza Moreira. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de Parecer: Para **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**: todos os Projetos (exceto Emendas); Para **Comissão de Finanças e Orçamento**: PL nº 2869/2025, PL nº 2870/2025 e PR nº 361/2025. **Leitura de parecer:** Pareceres de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final aos seguintes Projetos: **Projeto de Lei nº 2849/2025** e **Projeto de Lei nº 2861/2025**. Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Turismo e Meio Ambiente ao **Projeto de Lei nº 2855/2025**. Pareceres conjuntos de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento aos seguintes Projetos: **Projeto de Lei nº 2858/2025**, **Projeto de Lei nº 2859/2025** e **Projeto de Lei nº 2860/2025**. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** **CLJRF e CTMA:** Req. 126/2025; **Ildeu Lopes de Oliveira:** Req. 128 e 129/2025 e Ind. 327 e 328/2025; **Gercy Gonçalves do Carmo:** Req. 130/2025 e Ind. 331/2025; **Carlos Henrique Santos de Oliveira:** Req. 131/2025, Ind. 322/2025 e Moção 43/2025; **José Raymundo Brandão Teixeira:** Ind. 326/2025; **Everton Luiz Diamantino de Souza:** Ind. 329/2025;





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Júlio César Souza Moreira: Ind. 330 e 333/2025; José Miguel Dias Filho: Ind. 332/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 334/2025. Antes de serem apresentados, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos documentos a serem apresentados, tendo o pedido aprovado por unanimidade entre os presentes. Fez justificativa de Moção o vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores José Miguel Dias Filho, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Alberto de Souza (em aparte), Baltazar Rei Maciel, Everton Luiz Diamantino de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Justificativa de ausência:** do vereador José Raymundo Brandão Teixeira: referente a ausência na 25ª Reunião Ordinária, realizada em 05.08.2025. Após ter sido apresentada a justificativa, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário a justificativa apresentada nesta Reunião, tendo sido aprovada por unanimidade. **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2847/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a apreensão de animais de médio e grande porte, soltos nas vias e logradouros públicos do município de Matozinhos e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2847/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2847/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador José Raymundo Brandão Teixeira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 129/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Complementar 012 de 20/01/2010 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 129/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 129/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador José Raymundo Brandão Teixeira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2850/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a autorização e ratificação do protocolo de intenções entre os municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário – COMGRANBEL.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2850/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2850/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador José Raymundo Brandão Teixeira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2851/2025**, de autoria do vereador Gercy Gonçalves do Carmo, que: “Dispõe sobre o acesso facilitado de pessoas com mobilidade reduzida, incluindo pessoas idosas, pessoas com deficiência, mães com crianças de colo e outras pessoas com dificuldades de locomoção, aos locais de eventos realizados no município de Matozinhos/MG, e dá outras providências – Lei Edsonina Caldeira.” Usou da palavra o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2851/2025**, sendo quórum de maioria simples. Após votação, o PL nº 2851/2025 foi aprovado em primeiro turno por 11 (onze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador José Raymundo Brandão Teixeira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2853/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei nº 2.000, de 09/04/2007 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2853/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2853/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma)



[illegible]

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*.**6-*4 em **11/08/2025 08:41:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08Z1.3E41.309K.K24R.6018, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.**6-*0 em **09/08/2025 01:16:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0173.3916.5374.U074.4653, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-*0 em **08/08/2025 12:46:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12K3.7E46.057E.Z763.1356, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*.**6-*1 em **07/08/2025 14:51:44**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1430.6R51.4449.K86W.4686, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.**6-*7 em **07/08/2025 11:19:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11Z0.4A19.541Z.2109.0354, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*.**6-*0 em **07/08/2025 09:55:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0972.6655.4094.782R.1631, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-*3 em **07/08/2025 09:32:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09Z2.5732.755Z.U84V.0241, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*.**6-*3 em **07/08/2025 09:18:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0940.2V18.7553.H35A.5542, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**,
CPF: 048.50*. **6-*9 em **06/08/2025 17:26:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1725.3A26.330H.W61Z.1544, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE
OLIVEIRA**, CPF: 052.96*. **6-*4 em **06/08/2025 16:13:50**, Cód. Autenticidade da
Assinatura: **1646.4813.450E.8619.4863**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de
Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF:
094.25*. **6-*2 em **06/08/2025 16:07:15**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1667.5R07.8146.Z174.2726, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF:
884.94*. **6-*5 em **06/08/2025 16:05:51**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1682.4905.550K.W82V.7213, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **176.CC6** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-*0, em **06/08/2025 - 16:00:56**

Código de Autenticidade deste Documento: 16K0.5H00.7562.137U.5425

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





REQUERIMENTO

Nº 143/2025

MATOZINHOS/MG, 20 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos/MG.

Com os nossos melhores cumprimentos, vimos, por meio deste, requerer o que segue:

Pois bem,

O objeto deste requerimento versa sobre os seguintes projetos:

PL 2869.2025 - Altera Lei Municipal nº 1453, de 29.08.1997,

PL 2870.2025 - Altera Lei Municipal nº 2633, de 21.03.2025 e Projeto de Resolução 361/2025, que: "Autoriza a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Matozinhos a baixar do patrimônio os itens constantes no Anexo I e dá outras Providências".

Portanto, os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, que abaixo subscrevem, considerando as diligências necessárias para uma melhor análise das matérias e emissão dos pareceres, vem requerer nos termos do art. 51, §2, do Regimento Interno, a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias.

Certos de vossa compreensão, nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos julgados necessários. Termos em pede e espera deferimento.

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6- *3 em **20/08/2025 09:51:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09W1.5R51.8219.K34W.4671**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6- *2 em **20/08/2025 09:41:59**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0996.0Z41.058Z.R379.2624**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL**, CPF: 517.81*. **6- *0 em **20/08/2025 09:36:23**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0927.0336.822Z.H80X.6160**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **17F.E15** - Tipo de Documento: **REQUERIMENTO - Nº 143/2025**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*. **6- *4, em **20/08/2025 09:26:13**, contendo 156 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 09U4.4Z26.713Z.Z76A.3530

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – **CLJRF**.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – **CFO**.

AO PROJETO DE LEI 2.869/2025.

OBJETIVO: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.453, DE 29/08/1997. QUE REGULARIZA A SITUAÇÃO DOS CONTRATOS DE PESSOAL CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PARECER CONJUNTO DE COMISSÕES PERMANENTES. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, REGIMENTALIDADE E DO ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO, BEM COMO DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI Nº 2.869/2025. CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988. RESOLUÇÃO N.338 – (REGIMENTO INTERNO). LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. A CLJRF OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO E A CFO PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de **parecer conjunto** da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – **CLJRF** e da Comissão de Finanças e Orçamento - **CFO** acerca do Projeto de Lei nº 2.869/2025, de **autoria do Chefe do Poder Executivo**, o qual: “Altera o Lei Municipal nº 1.453, DE 29/08/1997, e dá outras providências.”

Vejamos a ementa da Lei propensa a ser alterada:

LEI MUNICIPAL Nº 1.453, DE 29/08/1997

REGULARIZA A SITUAÇÃO DOS CONTRATOS DE PESSOAL CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Como justificativa para a propositura do Projeto de Lei, o Prefeito Ítalo Moraes Borges expõe:





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

A proposta tem por finalidade adequar a legislação municipal à realidade administrativa e operacional enfrentada pelo Município, especialmente no que se refere à contratação excepcional e temporária de pessoal para atender necessidades de interesse público, como serviços essenciais e contínuos que não comportam interrupção.

Importante destacar que a medida mantém os princípios constitucionais da temporariedade e excepcionalidade, uma vez que o novo prazo proposto permanece limitado, não se confunde com vínculos permanentes e está restrito a hipóteses devidamente justificadas e autorizadas.

Ademais, a prorrogação por igual período, prevista no projeto, já está em consonância com decisões de Tribunais de Contas e entendimentos doutrinários sobre a razoabilidade dos contratos temporários, sem que isso represente violação aos direitos dos servidores efetivos ou afronta ao concurso público.

Assim, diante da relevância da matéria e da necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

O protocolo da proposição ocorreu no dia 31/7/2025, tendo sido apresentada na sessão ordinária do dia 5/8/2025, e distribuída para a apreciação as seguintes comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e Comissão de Finanças e Orçamento - CFO.

Conforme art. 55, §6º c/c o art. 51 do Regimento Interno (RI)¹, a Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final é a primeira a emitir seu parecer no prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, isto é, do dia 6/8/2025.

Logo, o prazo final para apresentação do parecer pela Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, findou em 20/8/2025, contudo, as comissões permanentes solicitaram no dia 20/8/2025, através do requerimento 143/2025, dilação de prazo por mais 15 dias, com fundamento no art. 51, §2, do Regimento Interno.

Portanto, o prazo para emissão do parecer após aprovação do requerimento na Reunião Ordinária do 26/8/2025, inicia-se no dia 27/8/2025 e termina no dia 11/9/2025, sendo assim, o parecer é tempestivo.

3. DO OBJETO:

Trata-se das deliberações das comissões permanentes acerca do Projeto de Lei 2.869 de 2025, que pleiteia aprovação perante esta Casa Legislativa, para alterar a

¹ Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitam na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

[...] § 6º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

Art. 51. É de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, para que a CLJRF emita seu parecer deliberando sobre a legalidade da propositura.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

LEI MUNICIPAL Nº 1.453, DE 29/08/1997, que:

“REGULARIZA A SITUAÇÃO DOS CONTRATOS DE PESSOAL CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Poder Executivo expôs os motivos ensejadores para a propositura do Projeto de Lei estudado, esclarecendo que:

“A proposta tem por finalidade adequar a legislação municipal à realidade administrativa e operacional enfrentada pelo Município, especialmente no que se refere à contratação excepcional e temporária de pessoal para atender necessidades de interesse público, como serviços essenciais e contínuos que não comportam interrupção.

Importante destacar que a medida mantém os princípios constitucionais da temporariedade e excepcionalidade, uma vez que o novo prazo proposto permanece limitado, não se confunde com vínculos permanentes e está restrito a hipóteses devidamente justificadas e autorizadas.

Ademais, a prorrogação por igual período, prevista no projeto, já está em consonância com decisões de Tribunais de Contas e entendimentos doutrinários sobre a razoabilidade dos contratos temporários, sem que isso represente violação aos direitos dos servidores efetivos ou afronta ao concurso público.”

Portanto, serão feitas alterações no §1º do art. 1º da Lei Municipal 1.453/1997. Vejamos o que almeja o Projeto de Lei 2.869/2025:

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.453, DE 29/08/1997 “QUE REGULARIZA A SITUAÇÃO DOS CONTRATOS DE PESSOAL CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.453, 29 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§1º Os contratos a que alude este artigo terão a duração de, no máximo, 12 (doze) meses, renováveis uma única vez, por igual período, e estão limitados a serviços indispensáveis ao funcionamento da Administração Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pois bem, a partir do breve esclarecimento, às comissões permanentes passam a fundamentar:

4. FUNDAMENTAÇÃO:

4.1. DA APRECIÇÃO JURÍDICA DAS PROPOSIÇÕES:





Cumprе ressaltar que cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no art. 55 do Regimento Interno (RI)² apreciar todas as proposições que tramitem nesta Casa, quanto aos seguintes aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical e lógico.

Sendo assim, deve a Comissão observar se a proposição possui a espécie legislativa adequada, se a iniciativa está de acordo com o ordenamento jurídico, bem como verificar se os requisitos formais previstos no Regimento Interno foram cumpridos e, por último, sob o aspecto material da norma, se o modo como estão dispostos os dispositivos da futura norma não ocorrem violações à legislação pátria.

4.2. DA ANÁLISE JURÍDICA-FORMAL DO PROJETO:

Quanto ao **aspecto constitucional** no que concerne à competência legislativa municipal, no art. 30, I, da Constituição Federal (CF 88) está disposto que dentre outras atribuições, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, o art. 8, inc. IX da LOM, dispõe sobre a competência privativa municipal legislar sobre a organização do quadro de pessoal assim como estabelecer o regime jurídico único dos servidores, e ainda, nos termos do art. 8, inciso XXII, legislar sobre assuntos de interesse local.

Neste sentido, tendo em vista a competência legislativa do Município prevista no art. 30, I, da CF/88 e a imposição do art. 8, inc. IX da LOM, pode-se afirmar que a proposição em análise está em consonância com os preceitos constitucionais ao tratar de matéria relacionada ao interesse local, uma vez que restringe seu âmbito de aplicação em “adequar a legislação municipal à realidade administrativa e operacional enfrentada pelo Município, especialmente no que se refere à contratação excepcional e temporária de pessoal para atender necessidades de interesse público, como serviços essenciais e contínuos que não comportam interrupção.”

Neste sentido, não podemos olvidar que nos termos da Lei Orgânica do Município, dispõe o art. 73 que: “compete ao Prefeito, entre outras atribuições: I – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;”

Portanto, oportuno asseverar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, estão em completa sintonia; logo, submeter a proposição de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para que seja apreciada pela Câmara Municipal, é reverência constitucional.

² (RI) Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Passa-se para a verificação do **aspecto regimental e da consonância com a Lei Orgânica Municipal**, tendo como referência o art. 101 c/c 102 do RI³ e a Seção V da Lei Orgânica Municipal (LOM), percebe-se que a **forma de projeto de lei** está adequada ao fim que se destina a matéria da proposição apreciada.

Quanto à sua aprovação será necessário um **quórum de maioria absoluta dos membros**, conforme leciona o Regimento Interno através do seu art. 165, inc. VI, c/c art. 52, inc. II, alínea “g” da LOM.

Ademais a **iniciativa** é regular, pois teve como autor o Chefe do Executivo Municipal, Prefeito regularmente eleito, empossado e em exercício. Considerando ser de iniciativa privativa do Prefeito apresentar proposições relacionadas à organização administrativa, regime jurídico único dos servidores, bem como, remuneração, requisitos mínimos para provimento e suas atribuições; tudo conforme disposto no art.35, II, “a”, “b” e “c”, c/c art. 73, I, ambos da LOM⁴.

Quanto à formalidade, todos os requisitos foram preenchidos, pois a proposição foi na modalidade de **projeto de lei**; **redigida** “em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial”⁵; contém ementa indicativa do assunto a que se refere⁶ e possui **justificativa por escrito**⁷, tudo em conformidade com os artigos de 98 a 100, do RI.

Ademais, a proposição foi construída em conformidade com os ditames da Lei Complementar Federal n.95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59

³ Art. 101. Toda matéria legislativa de competência da Câmara e dependente de manifestação do Prefeito será objeto de projeto de lei ou projeto de lei complementar. Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o projeto de lei vetado e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.

Art. 102. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e Temporárias, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

⁴Art. 35. São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica: (NR) (artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)

II - do Prefeito:

b) o regime jurídico único dos Servidores do Poder Executivo, incluído o provimento de cargos, aposentadoria e estabilidade;

Art. 73. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: I - a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

⁵ Art. 98. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.

⁶ Art. 99. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

⁷ Art. 100. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa por escrito.





da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Logo, superada a análise dos aspectos formais da proposição, e estando **tudo em conformidade com o ordenamento jurídico**, seguir-se-á para a verificação do conteúdo da matéria, analisar sua legalidade e constitucionalidade

4.3. DA ANÁLISE JURÍDICA-MATERIAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.869/2025:

A redação da proposição apreciada, que visa alterar a “LEI MUNICIPAL Nº 1.453, DE 29/08/1997. REGULARIZA A SITUAÇÃO DOS CONTRATOS DE PESSOAL CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, será analisada tendo como referência o ordenamento jurídico pátrio.

Não obstante, a Constituição de 1988, em seu art. 37, dispõe como se dará a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, expondo os princípios da administração que devem permear seus atos, bem como sobre a criação de cargos, suas espécies, formas de provimento, os limites dos vencimentos, entre outros aspectos inerentes à seara administrativa.

No mesmo sentido, o art. 34, inciso VII, alínea c, se agiganta para salvaguardar o Princípio Constitucional da Autonomia Municipal, em face do inerente poder de legislar sobre assuntos de interesse local e assim atuar com responsabilidade face à competência que lhe cabe.

Portanto, em análise do texto da proposição, verifica-se que seus dispositivos estão em consonância com os preceitos constitucionais.

Pelo exposto, percebe-se que **a matéria em questão se encontra em consonância com a Constituição**, de forma que prosseguir-se-á a análise de sua legalidade tendo como parâmetro a Lei Orgânica Municipal.

5. DA ANÁLISE PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

5.1. DA APRECIÇÃO CONSTITUCIONAL-FINANCEIRA

De acordo com o art.56, V, ⁸do RI, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quanto ao mérito quando a proposições nos casos de proposições que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município.

Neste sentido, deve-se verificar, primeiramente, os preceitos constitucionais acerca do tema. A Constituição Federal, em seu Ato das Disposições Constitucionais

⁸(RI) Art. 56. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:
[...] V – proposições que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município;





Transitórias (ADCT), mais precisamente no art.113, prevê que “a proposição legislativa que **crie ou altere despesa obrigatória** ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”.

Contudo, a priori, as alterações nos prazos dos contratos, passam a valer para as contratações futuras; assim, neste momento, o Município apresenta o Projeto de 2.869/2025, objetivando apenas a autorização mediante lei, conforme o Princípio Constitucional da Legalidade.

Sendo assim, do ponto de vista legal, em nada padece a presente proposição.

5.2. DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO:

Entende-se por mérito da proposição, vide art.55, §7º do RI, a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Nesta toada, a proposição em apreço **é conveniente**, pois tem por finalidade “adequar a legislação municipal à realidade administrativa e operacional enfrentada pelo Município, especialmente no que se refere à contratação excepcional e temporária de pessoal para atender necessidades de interesse público, como serviços essenciais e contínuos que não comportam interrupção.”

No que tange **a utilidade**, esta é verificada no objetivo da proposição, ou seja: “atender necessidades de interesse público, como serviços essenciais e contínuos que não comportam interrupção.”

Por último, pode-se afirmar que a proposição **é oportuna**, pois faz parte de um conjunto de medidas adotadas pela Administração Pública Municipal, com o objetivo de modernizar a legislação municipal adequando-a às reais necessidades da Gestão Administrativa.

Logo, pelo exposto, é nítida **a adequação, utilidade e oportunidade do conteúdo** desta proposição, de forma que, quanto ao mérito, esta comissão OPINA pela aprovação do **Projeto de Lei nº 2.869/2025**.

6. CONCLUSÃO

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta, quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, pela **ADMISSÃO** da regular tramitação do **Projeto de Lei nº 2.869/2025**.

A **Comissão de Finanças e Orçamento** manifesta, quanto ao mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 2.869/2025**.





CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

Portanto, tendo em vista o exposto, **percebe-se que a tramitação da proposição poderá prosseguir para as fases de discussão e deliberação dentro da perfeita consonância com o ordenamento jurídico.**

Sala de Reuniões, 25 de agosto de 2025.

Flávio Diniz Vieira

Relator-CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero

Relator- CFO

De acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Carlos Alberto de Souza

Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Secretário – CLJR

De acordo com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento:

Flávio Diniz Vieira

Presidente – CFO

André Barbosa Moreira

Secretário – CFO



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.**6-*0 em **26/08/2025 13:24:44**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13X1.2824.244K.7522.4545, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em **26/08/2025 02:42:40**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 02U0.7E42.8404.V47W.5773, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-*0 em **25/08/2025 21:09:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 21U8.8409.1424.Z524.7361, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-*3 em **25/08/2025 17:27:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17U7.0327.4352.U64Z.3836, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.**6-*7 em **25/08/2025 16:18:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1620.1U18.3358.R12V.1612, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **182.ABD** - Tipo de Documento: **PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*.**6-*4, em **25/08/2025 - 15:56:36**

Código de Autenticidade deste Documento: 15A6.8356.035U.X569.6166

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da vigésima oitava Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 26 (vinte e seis) de agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Os vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira e José Raymundo Brandão Teixeira participaram da Reunião de forma remota. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião.

Pequeno Expediente: Leitura de ata: Ata da 27ª Reunião Ordinária, realizada em 19.08.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata.

Leitura de correspondência: do Tiro de Guerra 04-043: convite para a cerimônia de Entrega da Boina e comemoração ao Dia do Soldado.

Grande Expediente: Apresentação de Projeto: Projeto de Lei nº 2877/2025, de autoria do vereador César Antônio Pereira, que: “Denomina via pública situada no Distrito de Mocambeiro, em Matozinhos e dá outras providências.” Projeto de Resolução nº 362/2025, de autoria da Mesa Diretora, que: “Altera os artigos que menciona, da Resolução nº 338, de 29 de dezembro de 2022, e suas posteriores alterações, e dá outras providências.” Durante a apresentação dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira e Júlio César Souza Moreira. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de Parecer.

Leitura de parecer: Pareceres conjuntos de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei nº 2869/2025, ao Projeto de Lei nº 2870/2025 e ao Projeto de Lei nº 2873/2025.

Apresentação de requerimentos e/ou indicações: CLJRF: Req. 143/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 144 e 145/2025 e Ind. 356 e 357/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 147/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 149/2025/2025 e Ind. 364/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 358 e 360/2025; Carlos Alberto de Souza: Ind. 359 e 361/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 362/2025; José Miguel Dias Filho: Ind. 363/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Moções 45 e 46/2025. Antes de serem apresentados, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos documentos a serem apresentados, tendo o pedido aprovado por unanimidade entre os presentes. Durante a leitura dos Requerimentos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Fizeram Moções verbais





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

e/ou justificativa de Moção os vereadores César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero e Ildeu Lopes de Oliveira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores Carlos Alberto de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, Baltazar Rei Maciel, Carlos Henrique Santos de Oliveira e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações.

Ordem do Dia: Em única discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao Projeto de Lei nº 2864/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em única votação a **Emenda Modificativa ao PL nº 2864/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2864/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em única discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao Projeto de Lei Complementar nº 130/2025 (anteriormente cadastrado como PL nº 2866/2025). Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em única votação a **Emenda Modificativa ao PLC nº 130/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PLC nº 130/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em única discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF, ao Projeto de Lei nº 2867/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em única votação a **Emenda Modificativa ao PL nº 2867/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2867/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em segunda discussão, o **Projeto de Lei nº 2856/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a doação de área de terreno específico em favor da empresa Lamas Destilaria e Cervejaria Artesanal Ltda, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Carlos Alberto de Souza, Everton Luiz Diamantino de Souza, Emanuel Barbosa Sincero, André Barbosa Moreira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em segunda votação o **PL nº 2856/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2856/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em segunda discussão, o **Projeto de Lei nº 2862/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Revoga dispositivos da Lei Municipal nº 2.265, de 24/10/2014.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em segunda votação o **PL nº 2862/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2862/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em segunda discussão, o **Projeto de Lei nº 2865/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza o município de Matosinhos/MG a associar-se à AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em segunda votação o **PL nº 2865/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2865/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em primeira discussão, o **Projeto de Lei nº 2864/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza o município de Matosinhos, através do Poder Executivo, a celebrar convênio de cooperação com o município de Capim Branco, na





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

forma que especifica, para a gestão associada de serviços públicos e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Alberto de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, César Antônio Pereira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2864/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2864/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 130/2025 (anteriormente cadastrado com PL nº 2866/2025)**, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui o Programa Profissional Legal no Município de Matozinhos, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 130/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 130/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2867/2025**, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: “Denomina via pública situada no Município de Matozinhos, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Flávio Diniz Vieira e César Antônio Pereira. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2867/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2867/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2868/2025**, de autoria do vereador Carlos Alberto de Souza, que: “Institui o Dia do Refratarista no calendário oficial do Município de Matozinhos e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Carlos Alberto de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2868/2025**, sendo quórum de maioria simples. Após votação, o PL nº 2868/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis. Durante as votações, o vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira solicitou ao Presidente que fosse realizada nova votação dos Projetos de Lei nº 2856/2025 e nº 2862/2025, considerando que, no momento da votação anterior, ocorrida com o resultado de 12 votos favoráveis e 1 ausência, houve queda de conexão durante sua participação remota na Reunião. Diante da solicitação, o Presidente submeteu o pedido à deliberação do Plenário, sendo a repetição da votação aprovada por unanimidade. Em seguida, procedeu-se à nova votação dos Projetos de Lei nº 2856/2025 e nº 2862/2025, os quais foram aprovados por 13 votos favoráveis e nenhuma ausência. Durante a votação do PL nº 2868/2025, o Presidente refez a votação simbólica, considerando que, no momento da votação anterior, houve queda de conexão do vereador José Raymundo Brandão Teixeira durante sua participação remota na Reunião, tendo o PL nº 2868/2025 aprovado por unanimidade. **Considerações Finais:** Antes de iniciar as Considerações Finais, os vereadores André Barbosa Moreira e Carlos Alberto de Souza solicitaram ao Presidente que pudesse se ausentar do restante da Reunião, tendo os pedidos acatados pelo Presidente. Usaram da palavra nas considerações finais os vereadores Ildeu Lopes de





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,
CPF: 517.81*.**6-00 em **01/09/2025 13:20:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
13X5.7720.655X.R60E.8350, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*.**6-40 em **01/09/2025 08:42:22**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0836.0642.721U.K84A.7641**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.**6-00 em **31/08/2025 19:14:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1935.1E14.3572.E613.1151**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*.**6-40 em **29/08/2025 16:15:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1644.4U15.654W.4826.4018**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*.**6-30 em **29/08/2025 06:52:54**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **06V1.4W52.853V.854Z.0076**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*.**6-10 em **28/08/2025 15:29:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15E4.6W29.146Z.U044.0102**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*.**6-90 em **28/08/2025 13:45:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1366.2845.607E.A313.4072**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-20 em **28/08/2025 13:38:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13U7.5X38.7177.915Z.0710**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6-3 em 28/08/2025 13:25:02, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13X1.7425.701Z.835E.5281, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*. **6-5 em 28/08/2025 13:07:01, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13H3.5X07.2008.3014.1868, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6-7 em 28/08/2025 13:04:58, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1321.7404.8589.K61H.0526, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*. **6-5 em 28/08/2025 13:04:00, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1323.3W03.259K.9516.2325, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6-0 em 28/08/2025 12:50:25, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1234.7250.823U.H67K.0542, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **185.C3B** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-0, em 28/08/2025 - 12:13:05

Código de Autenticidade deste Documento: 12E7.8113.204E.487K.2647

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da oitava Reunião Extraordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matosinhos, realizada no dia 01 (primeiro) de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 15h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira (somente na última votação) e Júlio César Souza Moreira. Ausentes os vereadores André Barbosa Moreira e Emanuel Barbosa Sincero. O vereador César Antônio Pereira participou da reunião de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Leitura de ata:** Ata da 28ª Reunião Ordinária, realizada em 26.08.2025. O vereador Carlos Alberto de Souza, 2º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. O Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Ordem do Dia:** Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2869/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 1.453, de 29/08/1997, que: ‘Regulariza a Situação dos Contratos de Pessoal Celebrados pelo Município e dá outras providências.’” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2869/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2869/2025 foi aprovado em primeiro turno por 10 (dez) votos favoráveis e 3 (três) ausências dos vereadores André Barbosa Moreira, Emanuel Barbosa Sincero e José Raymundo Brandão Teixeira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2870/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 2.633, de 21/03/2025 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2870/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2870/2025 foi aprovado em primeiro turno por 10 (dez) votos favoráveis e 3 (três) ausências dos vereadores André Barbosa Moreira, Emanuel Barbosa Sincero e José Raymundo Brandão Teixeira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2873/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2873/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2873/2025 foi aprovado em primeiro turno por 10 (dez) votos favoráveis e 3 (três) ausências dos vereadores André Barbosa Moreira, César Antônio Pereira (que estava participando da Reunião de forma remota e não conseguiu responder a chamada da votação do referido Projeto) e Emanuel Barbosa Sincero. Durante a votação do PL nº 2873/2025, o vereador José Raymundo Brandão Teixeira se apresentou para votação do Projeto, tendo o Presidente solicitado ao 2º Secretário que fizesse a chamada do vereador e registro do voto, para posterior deliberação sobre sua



[illegible]

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6- *2 em **02/09/2025 16:06:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1642.4906.407Z.747X.4238**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*. **6- *4 em **02/09/2025 14:31:12**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14V0.1831.2118.V77A.2184**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*. **6- *4 em **02/09/2025 14:14:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14K6.1W14.646A.872H.6144**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6- *3 em **02/09/2025 13:34:26**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13Z5.6R34.126Z.780W.6275**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*. **6- *5 em **02/09/2025 13:05:03**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13X8.5Z05.203R.V487.5878**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6- *0 em **02/09/2025 12:51:12**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12H2.1X51.412Z.813Z.4445**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*. **6- *3 em **02/09/2025 08:21:51**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08X7.6621.251R.A434.0705**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6- *9 em **01/09/2025 17:23:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1788.4W23.147U.R754.4877**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6-*0 em **01/09/2025 16:59:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1661.0859.6094.U51E.8530, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*. **6-*5 em **01/09/2025 16:03:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16V0.3903.808K.227A.7141, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*. **6-*1 em **01/09/2025 15:52:03**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15H7.2H52.6034.7548.0037, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **188.B0D** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-*0, em **01/09/2025 - 15:44:41**

Código de Autenticidade deste Documento: 1525.5H44.741A.8802.0363

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da vigésima nona Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 02 (dois) de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira. O vereador André Barbosa Moreira participou da Reunião de forma remota. Ausente o vereador Emanuel Barbosa Sincero.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 01.09.2025. O vereador Carlos Alberto de Souza, 2º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto: Projeto de Lei Complementar nº 131/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre o grupo de direção e assessoramento do quadro geral de cargos de provimento em Comissão e as Funções Gratificadas da administração do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.” **Projeto de Lei Complementar nº 132/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM e dá outras providências.” **Projeto de Lei Complementar nº 133/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal 747/78 e a Lei Municipal 1.069, de 03 de abril de 1989 e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2878/2025**, de autoria do vereador Ildeu Lopes de Oliveira, que: “Institui, no âmbito do município de Matozinhos, a ‘Semana da Força de Vontade’ e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2879/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do município de Matozinhos para o período 2026-2029, e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2880/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Estima as Receitas e fixa as Despesas do Orçamento Fiscal do Município de Matozinhos para o exercício de 2026, e dá outras providências.” **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao Projeto de Lei nº 2863/2025. Durante a apresentação dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de Parecer: Para **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**: todos os Projetos (exceto Emenda). Para **Comissão de Finanças e Orçamento**: PLC nº 131/2025, PLC nº 132/2025, PLC nº 133/2025, PL nº 2879/2025 e PL nº 2880/2025. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao **Projeto de Lei nº 2863/2025** e ao **Projeto de Lei nº 2872/2025**. Pareceres de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao **Projeto de Lei nº 2871/2025**, ao **Projeto de Lei nº 2875/2025** e ao **Projeto de Lei nº 2876/2025**. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** **CLJRF:** Req. 150/2025; **Everton Luiz Diamantino de Souza:** Req. 151 e 153/2025 e Ind. 365/2025; **Ildeu Lopes de Oliveira:** Req. 152/2025 e Ind. 366 e 368/2025;





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

César Antônio Pereira: Ind. 367/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 369/2025; Carlos Alberto de Souza: Ind. 370 e 371/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 372/2025. Antes de serem apresentados, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos documentos a serem apresentados, tendo o pedido aprovado por unanimidade entre os presentes. Fez Moção verbal e/ou justificativa de Moção o vereador Ildeu Lopes de Oliveira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores César Antônio Pereira, José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Carlos Alberto de Souza e o Presidente (em aparte). Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2864/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza o município de Matozinhos, através do Poder Executivo, a celebrar convênio de cooperação com o município de Capim Branco, na forma que especifica, para a gestão associada de serviços públicos e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2864/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2864/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Emanuel Barbosa Sincero. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 130/2025 (anteriormente cadastrado com PL nº 2866/2025)**, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui o Programa Profissional Legal no Município de Matozinhos, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 130/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 130/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Emanuel Barbosa Sincero. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2867/2025**, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: “Denomina via pública situada no Município de Matozinhos, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2867/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2867/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Emanuel Barbosa Sincero. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2868/2025**, de autoria do vereador Carlos Alberto de Souza, que: “Institui o Dia do Refratarista no calendário oficial do Município de Matozinhos e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2868/2025**, sendo quórum de maioria simples. Após votação, o PL nº 2868/2025 foi aprovado em segundo turno por 11 (onze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Emanuel Barbosa Sincero. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2869/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 1.453, de 29/08/1997, que: ‘Regulariza a Situação dos Contratos de Pessoal Celebrados pelo Município e dá outras providências.’” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2869/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2869/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Emanuel Barbosa Sincero. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2870/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 2.633, de 21/03/2025 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2870/2025**, sendo quórum de maioria absoluta.



[illegible]



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*. **6-*4 em **09/09/2025 17:17:40**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1765.2A17.540A.422H.3872, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*. **6-*4 em **04/09/2025 12:25:59**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1267.7U25.6592.3203.2845, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*. **6-*1 em **04/09/2025 07:41:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0744.0H41.5449.918A.5232, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*. **6-*5 em **03/09/2025 15:47:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15V0.4947.7523.V648.3174, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6-*2 em **03/09/2025 14:19:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14Z5.1H19.1434.H207.7756, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6-*0 em **03/09/2025 14:06:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14A8.4W06.4083.U519.6214, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*. **6-*5 em **03/09/2025 13:33:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1320.3933.8442.R03U.1760, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6-*0 em **03/09/2025 09:02:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0933.8R02.3493.4642.1061, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6-*3 em **03/09/2025 08:31:22**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08A6.5431.8226.H662.3730, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*. **6-*3 em **03/09/2025 08:29:35**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0894.5R29.0359.822Z.2152, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6-*9 em **02/09/2025 19:56:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1992.8256.2167.9443.3408, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6-*0 em **02/09/2025 19:48:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1943.1248.7534.Z528.8456, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **18A.1F4** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-*0, em **02/09/2025 - 19:44:16**

Código de Autenticidade deste Documento: 1972.1K44.816A.912U.0837

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 03 de setembro de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2869/2025

Altera a Lei Municipal nº 1.453, de 29/08/1997, que: “Regulariza a situação dos contratos de pessoal celebrados pelo Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º O §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.453, de 29 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§1º Os contratos a que alude este artigo terão a duração de, no máximo, 12 (doze) meses, renováveis uma única vez, por igual período, e estão limitados a serviços indispensáveis ao funcionamento da Administração Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 2869/2025 de autoria do Poder Executivo.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*. **6-*0 em 03/09/2025 11:01:06, Cód. Autenticidade da Assinatura:
11U1.3W01.705Z.7417.7272, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **18A.740** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-*0, em 03/09/2025 10:08:49, contendo 140 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1030.6908.649R.484H.5775

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



OFÍCIO

Nº 154/DL/2025

MATOZINHOS/MG, 03 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal
Matozinhos - MG

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a V. Ex.^a a Redação Final do Projeto de Lei relacionado abaixo, devidamente aprovado pelo Plenário, para as providências cabíveis em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

- **Projeto de Lei nº 2869/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Municipal nº 1.453, de 29/08/1997, que: "Regulariza a situação dos contratos de pessoal celebrados pelo Município e dá outras providências."

Atenciosamente,

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Paulo César Barbosa Silva
Diretor Legislativo

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-*0 em **03/09/2025 14:51:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1478.5E51.847U.6074.1872, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0
em **03/09/2025 12:18:40**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1230.3A18.8396.9263.0536**, Com
fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **18B.148** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 154/DL/2025**

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **03/09/2025 12:18:40**, contendo 96 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1235.6A18.439K.E661.8801

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 03 de setembro de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2869/2025

Altera a Lei Municipal nº 1.453, de 29/08/1997, que: "Regulariza a situação dos contratos de pessoal celebrados pelo Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º O §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.453, de 29 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§1º Os contratos a que alude este artigo terão a duração de, no máximo, 12 (doze) meses, renováveis uma única vez, por igual período, e estão limitados a serviços indispensáveis ao funcionamento da Administração Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 2869/2025 de autoria do Poder Executivo.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-0 em 03/09/2025 11:01:06, Cód. Autenticidade da Assinatura:
11U1.3W01.705Z.7417.7272, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **18A.740** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-0, em 03/09/2025 10:08:49, contendo 140 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1030.6908.649R.484H.5775

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



ID: 18A.740, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(03/09/2025 10:08:49) Palavras:140
Cód. Autenticidade: 1030.6908.649R.484H.5775 - <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-0

Pág.: 2 / 2
ID. do Doc.: 18B.148 - 03/09/2025 12:18:40 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-0 CPF:107.19*.**6-0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

LEI Nº 2.667, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal n.º 1.453, de 29/08/1997, que “Regulariza a situação dos contratos de pessoal celebrados pelo Município e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – O §1º do artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.453, de 29 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§1º – Os contratos a que alude este artigo terão a duração de, no máximo, 12 (doze) meses, renováveis uma única vez, por igual período, e estão limitados a serviços indispensáveis ao funcionamento da Administração Municipal.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matozinhos, 04 de setembro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2869/2025, de autoria do Poder Executivo.





Informações do Documento

ID do Documento: **192.6BA** - Tipo de Documento: **DOCUMENTO ESCANEADO**.

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 , em 11/09/2025 - 13:15:45

Código de Autenticidade deste Documento: 13K7.1U15.745A.X75U.8670

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

MATOZINHOS/MG, 11 de setembro de 2025.

Aos 11 dias do mês de setembro de 2025, promovo o Encerramento do Processo Legislativos Nº 0002869.2.7-2025

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos autos administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 em **11/09/2025 13:16:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13E5.8316.0064.X87U.5185**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **16.484** - Tipo de Documento: **TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **11/09/2025 13:16:06**, contendo 41 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1343.3A16.2069.105W.3475

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

